



**CONTRATO Nº 281/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A.**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, com sede na Av. Governador José Malcher, 2821 (entre Av. Almirante Barroso e Av. José Bonifácio), bairro: São Brás, CEP: 66.090-100, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.917.818/0001-12, neste ato representada pelo Sr. **MAURÍCIO CEZAR SOARES BEZERRA**, brasileiro, casado, médico, portador do RGNº 3999539 PC/PA e inscrito no CPF no 050125382-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, CNPJ: 86.781.069/0001-15, sediada na Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º Andar, Batel, CEP: 80240.000, Curitiba/PR telefone: (41) 2109-8666, e-mail: [comercial@zenite.com.br](mailto:comercial@zenite.com.br) doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por sua representantes legais Sra. **ALEXANDRA MELEK LORENZETTI**, RG nº 1918570 SESP/PA, inscrita no CPF nº 757.729.819-00, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 281/2022**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do **PROCESSO Gdoc Nº 6096/2022** referente ao **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022** mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

1.1 O presente Contrato decorre do **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**, com fundamento nos art. 25, inc. II, c/c o art. 13, inc. III, ambos, da Lei nº 8.666/93 e ainda, no art. 26, II, III, da mesma Lei.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme **PARECER NSAJ Nº 923/2022**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso X, do art. 10, do Decreto nº 47.429/2005.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA ESPECIALIZADA, ESPECIFICAMENTE À CONTRATAÇÃO PÚBLICA E SUPORTE JURÍDICO PARA A ADMINISTRAÇÃO**, de acordo com as especificações constantes do **Termo de Referência e seus anexos, bem como e Proposta.**



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	PARCELA UNICA
01	<b>ZÊNITE FACIL</b> - com um login que poderá ser compartilhado com até <b>5 (cinco) acessos</b> , no período de 12 (doze) meses.	Serviço	R\$ 10.387,00
02	<b>ORIENTAÇÃO POR ESCRITO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> (no total de até <b>30 (trinta) consultas por escrito</b> ), no período de 12 (doze) meses.	Serviço	R\$ 15.525,90
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO</b>			<b>R\$ 25.912,90</b>

3.2 Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, o seguinte documento:

- a) Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. A CONTRATADA prestará serviços de orientação por escrito em Licitações e Contratos, sob demanda, abrangendo o período de 12 (doze) meses, no limite de até 30 (trinta) consultas personalizadas, e também, serviços através do **Zênite Fácil**, que disponibiliza acervo sobre contratação pública, que contempla informações sobre a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, o decreto do pregão eletrônico nº 10.024/2019 e do decreto do pregão presencial nº 3.555/2000, Lei nº 12.462/2011 (RDC), Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), dentre outros.

4.2 Os acessos às ferramentas eletrônicas são monousuários, limitados ao número de acessos simultâneos contratados pelo cliente. Ou seja, há um único login e senha que pode ser compartilhado, e o número de usuários que utilizam o sistema simultaneamente será limitado ao número/à quantidade de licenças adquiridas pelo cliente.

4.3. O serviço será prestado por meio de portal eletrônico, área exclusiva, com *login* e senha personalizados. O cliente formula sua dúvida por escrito, de forma clara, concisa e objetiva, fornecendo todos os dados necessários e pertinentes a matéria objeto da Orientação. Com base nesses dados e informações, será elaborada a resposta/orientação objetiva, a qual será fornecida ao cliente também pela área exclusiva de assinantes desse serviço;

4.4. O *login* e a senha de acesso deverão ser disponibilizados ao CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do instrumento contratual;

4.5. O CONTRATANTE deverá credenciar usuários para realizar as solicitações de orientações por escrito, informando a CONTRATADA o nome completo, respectivo cargo, telefone e e-mail;



4.6. As respostas as Orientações por escrito deverão ser preparadas pela equipe especializada da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) horas úteis, considerando-se no compute do prazo o horário de funcionamento do serviço;

4.7 A Orientação por escrito está disponível de segunda a quinta-feira, das 8h30min às 12h e das 14h às 18h, e na sexta-feira, das 8h30min às 12h. As consultas formuladas na sexta-feira a partir das 12h e em finais de semana e feriados serão consideradas recebidas no primeiro dia útil subsequente ao do envio

4.8. Os serviços terão acompanhamento e fiscalização de sua execução por servidor previamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

5.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

5.2. A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da CONTRATANTE, SESMA:

6.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis para a boa execução das obrigações contratuais;

6.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços, os recebidos com as especificações constantes do Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.4 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor/prestador;

6.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

6.7 Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato;

6.8 Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao serviço contratado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;



6.9 A Administração não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **7.1 São deveres da CONTRATADA:**

7.2. Executar o serviço dentro dos padrões e prazos estabelecidos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

7.3. Manter estrutura e equipe técnica necessária para a correta e adequada prestação dos serviços;

7.4. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas;

7.5. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldar-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.6. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.7. Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço do contratado;

7.8. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto/serviço, assim como, ao cumprimento das obrigações assumidas;

7.10. Prover de todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, ressalvadas situações decorrentes de força maior, caso fortuito, fato ou ato de terceiro;

7.11. Relatar a Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação para tanto utilizará como canal de comunicação o painel de disponibilidade, o qual apresentará um status, da situação do sistema. A consulta a este painel pode ser feita por meio do endereço <https://status.zenite.com.br>. Casos eventuais em que o sistema esteja “off-line”, o painel indicará sua previsão de normalização. Neste painel, também estarão indicadas, as manutenções programadas e as manutenções emergenciais:

7.12. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, contabancaria e outros julgados necessários para recebimento de correspondência:

7.13. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº8.666/1993 e alterações e Decreto Estadual n.º 840/2017 e suas alterações:

7.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 O objeto deste Contrato será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência e na proposta, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) **Definitivamente:** no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto deste Contrato, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

8.2 O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

8.3 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

8.3.1 Os serviços fornecidos em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los (por completo) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1 O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

9.2 O pagamento será efetuado em parcela única de **até 30 (trinta)** dias contados da disponibilização do serviço, que se dá com o recebimento do login e seja, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

9.3 Será procedida consulta “**OnLine**” junto ao **SICAF e a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique



constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

9.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.5 No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

9.6 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Saúde, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.7 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

9.8 O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

10.1 Caberá ao titular do ÓRGÃO, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:



**Funcional Programática:**2.092210.122.0007  
**Atividade:**2311  
**Fonte de Recurso:**1500100200  
**Elemento de Despesa:** 33.90.39

11.2 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO**

12.1 O valor global do contrato é de **R\$ 25.912,90 (vinte e cinco mil novecentos e doze reais e noventa centavos)**.

12.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação.

13.1.2 As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**.

13.2 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação de serviços deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

13.3 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 O **CONTRATANTE** que causar o retardamento do andamento do processo, não mantiver ou desistir da proposta apresentada, fraudar de qualquer forma o procedimento deste processo; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:



Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<p>1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Contrato, a juízo da Administração.</p>
Prestação de serviço fora do prazo estabelecido.	<p>3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
Não efetuar o serviço, quando notificado.	<p>4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano.</p> <p>5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p>
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	<p>6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência	<p>7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano.</p> <p>8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.</p>
Não manter a proposta ou desistir do lance.	<p>9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano.</p> <p>10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.</p>
Comportar-se de modo inidôneo.	<p>11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.</p>
Fizer declaração falsa.	<p>13. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração</p>
Apresentar documentação falsa.	<p>15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</p> <p>16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</p>
Cometer fraude fiscal.	<p>18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</p> <p>19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</p>



Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Termo de Referência, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do serviço.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos materiais, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

14.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.4 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.5 Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

14.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, seus anexos, e nas demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de



procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo terceiro** - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

17.1 A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução dos serviços contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo servidor designado através de Portaria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO**

19.1 O presente Contrato deverá ser registrado no Tribunal de Contas do Município no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve o art. 3º IV da instrução normativa nº 04/2003-TCM.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, em observância aos prazos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1 As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

21.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, 20 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
**MAURÍCIO CEZAR SOARES BEZERRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA**

\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRA MELEK LORENZETTI**  
**ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**

**TESTEMUNHAS:**

1.

**NOME:**

**CPF:** \_\_\_\_\_

2.

**NOME:**

**CPF:** \_\_\_\_\_